

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044000069**

**DE: 10/01/2017**

**INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 383/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa**, localizada Av. Presidente Getúlio Vargas, N. 417, Centro, Mara Rosa- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Escola Municipal São Pedro, fl. 03;
- ✓ Processo de Credenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/07.a;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 08/09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/62;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fl. 63 e 99;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 64/98;
- ✓ Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena, 100;
- ✓ Declaração, fl. 101;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 102;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 103;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 104/105;
- ✓ Declaração quanto a biblioteca e o Cantinho de Leitura, fl. 106;
- ✓ Relação de Livros da Biblioteca Escolar, fls. 107/158;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 159;
- ✓ Declaração de Atividades Pedagógicas do Professor, fl. 160;
- ✓ Livros de Atas N. 02 folha 04/05, fl. 161;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 162/169;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000069

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ IDEB, fls. 170/171;
- ✓ Plano de Ação, fls. 172/177;
- ✓ Declaração, fl. 178.

## 2. Análise

A **Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 725/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade, dispõe de cantinho de leitura, um playground, biblioteca, quadra de esporte coberta, laboratório de informática, brinquedoteca e brinquedos dentro das salas de aula, fl. 178.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 107/158 e perfaz o total de 2.885 exemplares.
2. Dos 26 professores 06 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29 e 35, que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 88, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; no Art. 129, parágrafo primeiro, que determina o prazo de 5 dias consecutivos para cumprimento da pena de suspensão com falta nas atividades e avaliações no período; e, por fim artigo 130, inciso II, que cita transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000069

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa

ASSUNTO: Renovação

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos: tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental do 1º ao 5º ano obtiveram 100% de aprovação.
5. IDEB: a meta projetada para o ano de 2011 era de 4.0 e a escola obteve 5.4. Já a meta estipulada para o ano de 2013 foi de 4.3 e também foi alcançada.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa**, localizada Avenida Presidente Getúlio Vargas, N. 417, Centro, Mara Rosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000069

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)”  
(...)”  
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”
  
- ✓ **Adequar** o art. 29 e 35, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
  
- ✓ **Adequar** o art. 129, parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000069

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa

ASSUNTO: Renovação

---

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 88, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Adequar** o Art. 130, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*  
*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*  
*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO 201700044000069

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro de Mara Rosa

ASSUNTO: Renovação

---

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

